



LEI Nº 2.244, DE 26 DE JUNHO DE 2018.

“Dispõe sobre doação, com encargos, de lote do Distrito Industrial e Comercial Ovídio Martinelli e dá outras providências.”

VITOR OSMAR BOTINI, Prefeito Municipal de Bilac, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder doação, com os encargos estabelecidos na Lei nº 1.713, de 29 de abril de 2008, à empresa Eliana Palmieri Rodrigues 06743567809, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 20.025.401/0001-03, para Atividades de comércio varejista de bebidas, de gás liquefeito de petróleo (GLP), produtos alimentícios em geral, serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê, organização de feiras, congressos, exposições e festas, reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem e acabamento de calçados de couro sob contrato, de 1 (um) lote de terras, sem benfeitorias, com área total de 530,10 m² (quinhentos e trinta inteiros e dez centésimos de metros quadrados), constante da matrícula nº 5.353, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Bilac, conforme descrição abaixo:

“Um lote sem benfeitoria sob nº 183, da quadra nº 128, situado à Rua Ovídio Martinelli, no Distrito Comercial e Industrial Ovídio Martinelli, nesta cidade de Bilac, com área de 530,10 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente confronta com a Rua Ovídio Martinelli, medindo 15,00 metros, pelo lado direito, confronta com o lote nº 168, medindo 35,27 metros, pelo lado esquerdo, confronta com o lote nº 198, medindo 35,41 metros e pelos fundos confronta com imóvel de Osvaldo Rosseto, medindo 15,00 metros.”

Art. 2º A doação definitiva será outorgada mediante escritura pública e após cumpridas as seguintes exigências:

I - obedecer o prazo máximo de 12 (doze) meses para início das obras e 24 (vinte e quatro) meses para término, contado a partir da data da publicação desta Lei;

II - iniciadas as atividades, não poderá encerrá-las ou paralisá-las em prazo inferior a 10 (dez) anos; e

III - não poderá dar à área destinação contrária às previstas no instrumento de doação e nesta Lei ou aliená-la antes de cumprido o prazo previsto no inciso II deste artigo.

Art. 3º O descumprimento dos requisitos e condições estabelecidas no art. 2º desta Lei implicará na reversão do bem doado ao Município e incorporando-se ao seu patrimônio



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19



todas as edificações, acessórios e benfeitorias erigidas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, por parte da Municipalidade, seja a que título for.

Art. 4º A escritura de doação será efetivada após 10 (dez) anos de atividade regular.

§ 1º As despesas para lavratura da escritura de doação, bem como seu registro, serão custeadas pela empresa donatária.

§ 2º O prazo para registro da escritura é de 30 (trinta) dias, contados a partir da expedição do termo de autorização para lavratura e registro.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bilac-SP, 26 de junho de 2018.

VITOR OSMAR BOTINI
Prefeito

Publicada e registrada nos termos da legislação vigente. Data supra.

ALAN VITOR DE OLIVEIRA
Diretor Municipal de Administração